



LEI Nº 2.912, de
1º de NOVEMBRO de 1995

Altera dispositivo da Lei
Municipal nº 2.856/95.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro I, da Lei Municipal nº 2.856, de 10 de Julho de 1995, passa a ser o Quadro anexo à presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de Novembro de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.

QUADRO I

LEI MUNICIPAL Nº 2.912 DE 12.12.1995 DE 1995 DE 1995

ITEMS Nº	ZONA	LE GEN DA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (m ²)	FRENTE MÍNIMA (m)	RECUE MÍNIMO (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	COEF. DE APROVEITAMENTO	Nº DE PAV. '3
						FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
V	Estritamente Residencial		R2, CS2, CS4, I2-1 R1a	500,00 250,00	15,00 10,00	4,00 4,00	2,00 (*)	2,00 (*)	.60 .60	2,00 1,50	- 3
VI	De interesse Turístico		R1a, Rib, CS1, CS3 R2, CS2	250,00 500,00	10,00 15,00	4,00 4,00	(*) 2,00	(*) 2,00	.60 .60	2,00 2,00	- -
VII	Industrial Engº Neiva		CS1, CS4 (*8), I1 CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	250,00 1.000,00	10,00 20,00	4,00 15,00	(*) 4,00	(*) 4,00	.70 .70	1,00 1,00	- -
VIII	Industrial Potim		Suprimido em função da Lei nº 7.664, de 30.12.1991, Seção 1, São Paulo, 101-(247) de 31.12.91.								
IX	Institucional		CS1, R1a, R2	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	.70	1,00	-

ITEMS Nº	ZONA	LE GEN DA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (m ²)	FRENTE MÍNIMA (m)	RECUE MÍNIMO (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	COEF. DE APRO- VEITAMENTO	Nº DE PAV. '3
						FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
X	Comércio e Serviço de Grande Porte		R1a, R1b, CS1, CS4 (*8)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	-
			R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2-1	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	.70	2,00	-
XI	Especial		R1a	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.60	1,50	-
			R3	10.000,00	50,00	(*2)	(*2)	(*2)	.30	.30	-
XII	Corredores										
	Corredor Tipo A		CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	.80	4,00	-
			R1a, CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	.70	2,00	-
			CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	.70	2,00	-
			R2, CS4	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	.70	2,00	-
	Corredor Tipo B		CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	.80	4,00	-
			R1a, CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	.70	2,00	-
			CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	.70	2,00	-
			R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	.70	2,00	-
	Corredor Tipo C		CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	.80	4,00	-
			R1a, CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	.70	2,00	-
			CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	.70	2,00	-
			R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	.70	2,00	-

ITEMS Nº	ZONA	LE GEN DA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (m ²)	FRENTE MÍNIMA (m)	RECUO MÍNIMO (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	COEF. DE APRO- VEITAMENTO	Nº DE PAV. '3
						FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
			I2-1, I2-2	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	.70	2,00	-
	Corredor Tipo D		CS1	250,00	10,00	(*1)	(*)	2,00	.80	4,00	-
			R1a, CS4 (*8), I1, CS2, CS4, CS5 (*4), I2-1,	250,00	10,00	(*1)	(*)	2,00	.70	2,00	-
			I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	.70	2,00	-
	Corredor Tipo E		R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	.70	1,50	3
			CS1 (*5)	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	.70	2,00	3
			R2	300,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	.70	2,00	3
			R2	600,00	20,00	(*1)	(*)	(*)	.70	4,00	-
XIII	Industrial		CS1, I1	1.000,00	50,00	15,00	4,00	4,00	.60	1,00	-
	Praça Grande		I2-1, I3-1, I4-1	5.000,00	100,00	15,00	5,00	4,00	.50	1,00	-
XIV	Aduaneira		A (*7)	2.000,00	30,00	15,00	5,00	5,00	.50	2,00	-
			B (*7)	4.000,00	50,00	15,00	5,00	5,00	.60	3,00	-
XV	Industrial São Dimas		CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	1,00	-

